

Nº 127/2026 – GNTR

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2026.

Aos Fornecedores e Prestadores de Serviços

Assunto: Impactos da Reforma Tributária nos custos do Contrato de fornecimento de materiais/equipamentos e, prestação de serviços.

Prezados Senhores,

Em atenção ao assunto em referência, informamos que, com a entrada em vigor da Reforma Tributária, especialmente a Lei Complementar nº 214/2025, que instituiu a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e o Imposto Seletivo (IS), bem como das alterações e extinções progressivas dos tributos atualmente incidentes sobre as operações econômicas (PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS e ISSQN), a **Copasa MG e suas subsidiárias** promoverão ajustes da carga tributária sobre os preços dos contratos vigentes, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido entre as partes.

A LÓGICA DO AJUSTE

A adequação do(s) preço(s) ocorrerá de forma equilibrada e considerará os efeitos da Reforma Tributária nos dois sentidos, observadas as regras de equilíbrio econômico-financeiro decorrentes do regime de Direito Privado aplicável aos contratos celebrados pela Companhia, as sistemáticas tributárias vigentes, a neutralidade tributária e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

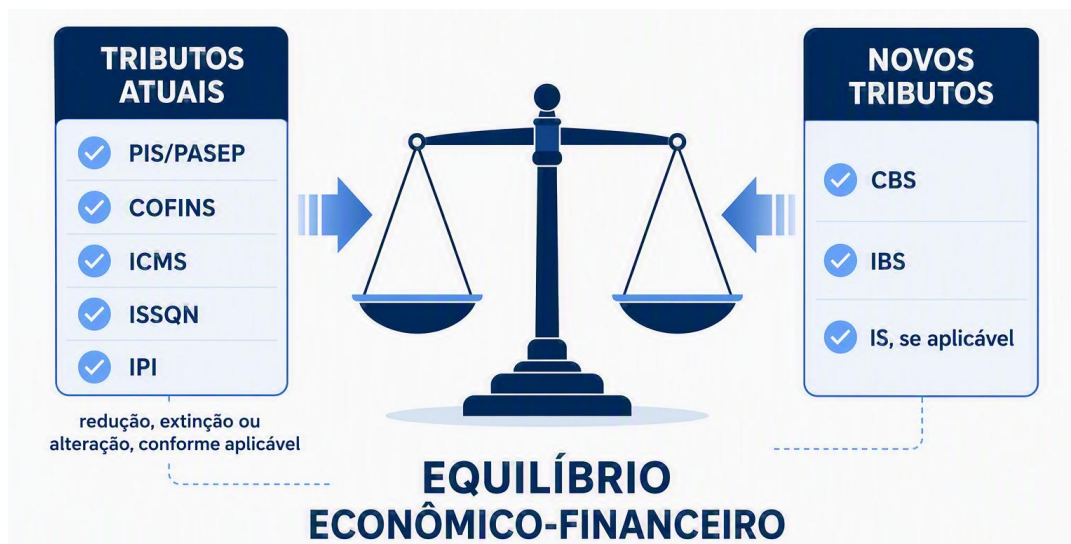
De um lado, serão retirados ou reduzidos, conforme aplicável e observado o período de transição, os valores correspondentes aos tributos que deixarem de incidir ou tiverem sua carga reduzida: PIS/PASEP, COFINS e IPI (2027), ICMS e ISSQN (efeitos a partir de 2029).	
De outro, serão acrescentados os novos tributos efetivamente incidentes, incluindo a CBS, o IBS e o IS, quando aplicável. Este último incidente somente sobre os bens e serviços específicos previstos na legislação, quando aplicável ao objeto contratado. A CBS e o IBS serão acrescentados ao preço-base, sem integrar a sua composição, ou seja, serão calculados “ <i>por fora</i> ”, discriminados no documento fiscal e incluídos no valor total a ser faturado, conforme as alíquotas e regras vigentes na data do fato gerador, promovendo a correspondente recomposição dos preços contratuais.	

Dessa forma, a revisão não se limita à redução dos preços decorrente dos tributos que deixarem de incidir ou tiverem sua carga reduzida, pois também contempla o acréscimo dos novos tributos efetivamente incidentes. O objetivo é recompor a estrutura tributária dos preços, preservando a equivalência econômica da contratação e uma relação equilibrada entre as partes.

Em etapa posterior, serão avaliados os efeitos da não cumulatividade, tendo em vista as dificuldades operacionais para determinação das alíquotas efetivas e da carga tributária final durante o período de transição para o novo sistema tributário.

APLICAÇÃO AO CONTRATO

- **PIS/PASEP E COFINS:** serão integralmente desonerados do preço contratual em 01/01/2027, conforme o regime tributário e a alíquota aplicável à CONTRATADA.
- **IPI:** o impacto da redução das alíquotas será apurado individualmente para cada item que compõe o escopo contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, seguindo métricas objetivas, conforme NCM, TIPI e tratamento tributário aplicável à CONTRATADA.
- **ICMS e ISSQN:** seus efeitos serão considerados conforme a efetiva alteração tributária, a incidência sobre o objeto e o cronograma de transição aplicável, com redução gradual a partir de 2029.
- **CBS e IBS:** serão acrescidos “*por fora*” do preço-base, a partir de 01/01/2027, com destaque no documento fiscal.
- **IMPOSTO SELETIVO:** será acrescido somente quando aplicável ao bem ou serviço contratado.



RECOLHIMENTO

Adicionalmente, a Copasa MG e subsidiárias informam que poderão, a seu exclusivo critério, efetuar o recolhimento da CBS e do IBS por meio do Recolhimento pelo Adquirente (RAD), nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 214/2025 e em sua regulamentação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Aceite que será disponibilizado para o processo de ajustes de preços contratual.

REEMBOLSOS

Outra necessidade de ajuste diz respeito às cláusulas de reembolso de gastos. Caso haja previsão contratual dessa natureza, os valores deverão ser avaliados para verificar se representam efetivamente custos da prestação dos serviços. Nessas hipóteses, serão incorporados ao preço contratual, promovendo-se a correspondente adequação contratual, vedada qualquer compensação superior ao impacto efetivamente suportado ou aumento indevido da remuneração contratual.

MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

Neste sentido, a presente comunicação tem por objetivo tratar da revisão dos preços contratuais para o exercício de 2027, considerando o saldo contratual remanescente existente em 01/01/2027. A revisão observará, entre outras diretrizes, a desoneração decorrente da extinção do PIS/PASEP e da COFINS e da redução a zero das alíquotas do IPI, quando aplicável, a inclusão da CBS, do IBS e do Imposto Seletivo (IS), quando incidente, apenas na medida de seus impactos efetivos sobre a contratação, a vedação a qualquer forma de sobrecompensação, duplicidade de benefício fiscal ou ganho indevido, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

A revisão decorrente das informações atualmente disponíveis possui caráter preliminar e poderá ser reavaliada posteriormente caso seja constatada diferença entre a carga tributária efetivamente incidente sobre a operação e aquela considerada para fins da presente revisão, visando assegurar a neutralidade tributária e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Com o objetivo de conferir maior eficiência, padronização e transparência ao processo de adequação contratual, a Companhia disponibilizará aos fornecedores, por meio do Portal de Fornecedores (SRM), funcionalidade específica para manifestação eletrônica de concordância com o Termo de Aceite. Os contratos abrangidos pela repactuação serão disponibilizados para consulta e manifestação eletrônica diretamente no ambiente do SRM.

Para formalização da adequação, solicitamos que a CONTRATADA acesse, a partir de 19/10/2026, o Portal de Relacionamento com o Fornecedor, disponível no site oficial da COPASA MG (www.copasa.com.br > Portal do Fornecedor > Portal de Compras), e providencie, para cada contrato vigente com a Companhia, incluindo as subsidiárias, **até 13/11/2026**, as seguintes ações:

- ✓ registrar seu “de acordo” por meio de flag eletrônico;
- ✓ fornecedores enquadrados nos regimes de Lucro Real e Lucro Presumido, a desoneração do PIS/PASEP e da COFINS será aplicada com base nas alíquotas correspondentes ao regime tributário;
- ✓ fornecedores do SIMPLES NACIONAL, deverão indicar os percentuais correspondentes ao PIS/PASEP e à COFINS considerados na composição dos preços contratados;
- ✓ indicar se o(s) item(ns) objeto do contrato é(são) fabricado(s) na Zona Franca de Manaus e elegível(is) aos respectivos benefícios fiscais relativos ao IPI;
- ✓ indicar se o(s) item(ns) objeto do contrato terá a incidência do Imposto Seletivo;
- ✓ encaminhar, por meio de *upload*, o TERMO DE ACEITE, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, em formato digital, por meio de certificado eletrônico.

As informações apuradas serão utilizadas como subsídio para a desoneração dos tributos do preço contratual, sem prejuízo de validações, complementações e ajustes posteriores decorrentes da legislação vigente, da regulamentação aplicável e das condições efetivamente verificadas na data de implementação das adequações contratuais.

As informações prestadas pelos fornecedores no Portal de Relacionamento com o Fornecedor (SRM) serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo refletir sua efetiva situação tributária e fiscal na data da repactuação. Eventuais inconsistências, omissões ou alterações posteriores poderão ensejar a revisão dos valores calculados e das adequações contratuais realizadas.

Destacamos que a revisão decorrente das informações atualmente disponíveis possui caráter preliminar e poderá ser reavaliada posteriormente caso seja constatada diferença entre a carga tributária efetivamente incidente sobre a operação e aquela considerada para fins da presente repactuação, visando assegurar a neutralidade tributária e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Por fim, a Companhia promoverá ações de capacitação e treinamento, por meio do **Programa DesenvolVER-DE**, previsto para dia 16.10.2026 às 9h. Os fornecedores receberão o convite e link do evento para participação.

Nessa oportunidade, serão detalhados os critérios adotados para a revisão contratual, a metodologia de cálculo a ser utilizada, os reflexos da desoneração do PIS/PASEP, da COFINS e do IPI, a eventual incidência do Imposto Seletivo (IS), a utilização dos dados de NCM, bem como os procedimentos para acesso ao sistema, manifestação eletrônica de concordância com o Termo de Aceite, validação das informações disponibilizadas e encaminhamento de eventuais questionamentos ou complementações pelos fornecedores.

Atenciosamente,

MAGNA TEREZINHA DE MELO
CABRAL:04222915602
Coordenação do Programa da Reforma Tributária

Digitally signed by MAGNA TEREZINHA DE
MELO CABRAL:04222915602
Date: 2026.10.07 13:48:35 -03'00'